



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 02/2012-VIC/SRATC

Verificação Interna à Conta do
Centro de Oncologia dos Açores
Prof. Doutor José Conde (2010)

Data de aprovação - 12/01/2012

Processo n.º 11/109.31



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Índice Geral

Índice de Quadros	2
Siglas Utilizadas.....	2
I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna.....	3
II. Enquadramento Jurídico do COA	3
III. Verificação Interna da Conta	5
III.1 - Identificação dos Responsáveis	5
III.2 - Instrução do Processo	5
III.3 - Ajustamento da Conta.....	7
III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte	8
Operações Extraorçamentais	9
Saldo para a Gerência Seguinte.....	12
Demonstrações Financeiras.....	15
IV. Controlo da Execução Orçamental	18
V. Acatamento de Recomendações	22
VI. Conclusões	23
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	23
VI.2 - Recomendações	24
VI.3 - Irregularidades Detetadas	25
VII. Decisão.....	28
VIII. Conta de Emolumentos	29
IX. Ficha Técnica	30
Anexos	31
Índice do Processo	41



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Índice de Quadros

Quadro I: Evolução Orçamental	18
Quadro II: Acatamento de Recomendações	22

Siglas Utilizadas

Banif, SA	Banco Internacional do Funchal, SA
CA	Conselho de Administração
Cf.	Confrontar
COA	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
FS	Fiscalização Sucessiva
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MFC	Mapa 7.3 – Fluxos de caixa
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
POCSS	Plano Oficial de Contas dos Serviços de Saúde ³
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade anónima
SGA	Saldo da gerência anterior
SGS	Saldo para a gerência seguinte
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.

³ Despacho s.n./1991, do Ministério da Saúde, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231 (Suplemento), de 8 de Outubro de 1991.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna

O presente relatório decorre da verificação interna à conta de 2010 do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, doravante designado por COA, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴.

A ação foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à análise documental e à apreciação do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado por esta Secção Regional a esta unidade de saúde⁵.

A verificação do controlo da execução orçamental, por rubrica de classificação económica, foi prejudicada por falta de correlação e coerência na informação prestada (cf. ponto IV do presente relatório).

II. Enquadramento Jurídico do COA

O COA foi criado pelo Decreto Regional n.º 7/79/A, de 24 de Abril, e no âmbito deste diploma foi-lhe reconhecida a utilidade pública.

Tem como objetivo primordial a educação para a saúde, a prevenção, o rastreio, o diagnóstico precoce e o registo, de base populacional, da doença oncológica na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 1.º do DRR n.º 1/2007/A, de 24 de Janeiro – aprova a orgânica e o quadro de pessoal⁶ –, o COA “(...) é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira, técnica e científica e reveste a natureza de serviço especializado integrado no Serviço Regional de Saúde (SRS), funcionando sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde.”

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 02/2010, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Dezembro de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, página 62 262.

⁵ Relatório de verificação interna de contas n.º 11/2008-FS/SRATC, aprovado em 17 de Junho de 2008, gerência de 2006, e disponível em http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2008/vic-sratc-rel011-2008-fs.pdf

⁶ Até à aprovação e publicação da orgânica e do quadro de pessoal, o COA foi dirigido por uma comissão instaladora. O DRR n.º 33/89/A, de 22 de Setembro, cessou o regime de instalação do COA e aprovou o seu quadro de pessoal, contudo a direção continuou a ser assegurada pela comissão instaladora (até à aprovação da respetiva orgânica).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõe de órgãos e serviços:

- De carácter executivo – Conselho de administração;
- De apoio instrumental – Serviço de pessoal, financeiro, expediente e arquivo.

O COA aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS).

Na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004⁷.

⁷ Publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

III. Verificação Interna da Conta

III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do COA, devidamente identificado na relação nominal dos responsáveis, tinha a seguinte composição:

Identificação	Cargo no CA	Residência	Período	Remuneração Líquida Anual Auferida
Raul Aguiar do Rego	Presidente	Quinta Jesus Maria José, n.º 112, Lote 17 - S. Pedro 9700 Angra do Heroísmo	01 Jan a 31 Dez	55.442,22
Raquel Garcia de Medeiros Franco Louro	Vogal Administrativo	Bicas de Cabo Verde, n.º 66 São Pedro 9700-217 Angra do Heroísmo	01 Jan a 13 Mar	15.244,87
Filipe Alexandre Veiga Rocha	Vogal Administrativo	Rua das Roseiras, n.º 10 9700 Angra do Heroísmo	14 Mar a 31 Dez	34.244,48
Francisco Hélder Lourenço Sousa	Vogal Enfermeiro	Caminho da Esperança, n.º 114 9700-356 Feteira	01 Jan a 01 Set	16.153,28
Maria Conceição Paim Bruges Branco	Vogal Enfermeiro	Rua da Gourapinha, n.º 40 Conceição 9700-092 Angra do Heroísmo	02 Set a 31 Dez	6.390,83

Fonte: *Relação Nominal dos Responsáveis* referente a 2010

III.2 - Instrução do Processo

A conta de 2010, remetida à SRATC a 28-04-2011⁸, não continha todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, designadamente:

- Mapa 7.1 – Controlo orçamental – Despesa;
- Mapa 7.2 – Controlo orçamental – Receita;
- Mapa 7.10.1 – Orçamento económico – Despesa;
- Mapa 7.10.2 – Orçamento económico – Receita;
- Mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa;
- Mapa 8.3.1-2 – Alterações orçamentais – Receita;
- Guia de remessa 2 – Suporte informático;

⁸ Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC “As contas serão remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

- Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental;
- Auto de conferência de caixa;
- Relação dos documentos de receita e de despesa (em formato digital)⁹;
- Excertos dos balancetes analíticos antes das regularizações, após as regularizações e após o apuramento dos resultados, referentes às disponibilidades, que permitam constatar os saldos das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, inscritos no *Balanço*¹⁰;
- Balancetes analíticos e sintéticos, antes e após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*;

Para dar prosseguimento aos trabalhos, foram solicitados¹¹, aos membros do CA do COA, os elementos acima referidos, e ainda:

- Suporte documental referente à doação recebida, no montante de € 100,00;
- Situação, devidamente comprovada pela instituição de crédito, das contas bancárias n.ºs 36937028.30.001 e 000925972533010¹²;
- Mapa de antiguidade das *Dívidas de terceiros – Curto prazo*, reportado a 31-12-2010.

O Serviço procedeu ao envio dos documentos requeridos¹³, exceto quanto aos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*. O COA disponibilizou os mapas intitulados “*Controlo do Orçamento Financeiro*”, os quais não devem ser confundidos, nem devem substituir, os 7.1 e 7.2, previstos no POCMS e de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, nos termos da referida Instrução n.º 1/2004¹⁴.

As certidões das verbas recebidas de outras entidades, dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício não foram originais ou fotocópias autenticadas, conforme determina o n.º 5 do ponto V da Instrução.

⁹ Nos extratos remetidos, a classificação das contas não obedecia à definida no POCMS.

¹⁰ Os balancetes que integraram o processo de prestação de contas não continham estas duas rubricas.

¹¹ Através do ofício n.º 1342–UAT III, de 21/06/2011.

¹² As contas bancárias n.ºs 36937028.30.001 e 92597253.30.001 foram movimentadas, respetivamente, nas gerências de 2007 e de 2009, contudo, nos processos de prestação de contas seguintes, deixaram de constar das reconciliações bancárias, e dos respetivos documentos conexos, sem qualquer explicação adicional.

¹³ Ofício n.º Sai-coa/2011/838, de 07/07/2011 e *correio-e*, de 02/09/2011.

¹⁴ Os mapas intitulados “*Controlo do Orçamento Financeiro*” já constavam dos documentos de prestação de contas do COA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

III.3 - Ajustamento da Conta

O processo está instruído com os documentos que permitem a análise e conferência da conta. Verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, foi o que consta do seguinte ajustamento:

		Unid.: Euro
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	87.670,35	
Recebido na gerência	<u>1.219.667,52</u>	<u>1.307.337,87</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	1.304.845,65	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>2.492,22</u>	<u>1.307.337,87</u>

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos constantes dos discos compactos n.ºs 1 e 2, constantes do *Volume Único* do processo de VIC.

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado pelo mapa 7.3 – *Fluxos de caixa* referente a 2009¹⁵.

¹⁵ Cf. conta n.º 138/2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte

Não cumprem integralmente com o modelo definido no POCMS:

- 1 O mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, porque não desagrega o SGA, o SGS e as receitas de fundos próprios.
- 2 O mapa 7.8 – *Decomposição das dívidas dos clientes e utentes c/c*, porque não contém informação do montante “*Emitido no próprio ano*”, “*Emitido em anos anteriores*”, “*Cobrado no próprio ano*”, “*Cobrado em anos anteriores*” e “*Incobráveis e correções*”.
- 3 O mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, porque não disponibiliza informação sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos* nem sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redação da rubrica*.

Ainda neste mapa, a designação das rubricas 02.02.04 – “*Rendas e Alugueres*” e 06.02.03 – “*Outros custos e perdas operacionais*” não é a definida no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. As rubricas 01.01.03, 01.01.04, 01.01.06, 01.03.05, 02.02.09, 02.02.12, 02.02.19 e 02.02.20, desagregadas em alíneas, não contém designação.

Os mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações, constantes do processo¹⁶:

- 4 Foram incorretamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios*” e de “*Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios*”, respetivamente.
- 5 Na 1.ª e 2.ª alterações orçamentais, o mapa “*Orçamento Financeiro – Receita*” apresentado contém a designação “*Dotação Orçamental*” quando se trata da “*Previsão orçamental*”.

¹⁶ Os mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações, prestados evidenciam uma construção manual, em formato Excel, em vez de uma configuração automática gerada pela aplicação informática em uso na instituição. Não obstante, foram considerados como se tratando dos mapas 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, previstos no POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Operações Extraorçamentais

- 6 No MFC, os descontos, e respetivas entregas, referentes às contas 2452 – *Caixa geral de aposentações* e 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* foram relevadas, respetivamente, no grupo e subagrupamento 01 – *Receitas do Estado* quando o deveriam ter sido no grupo e subagrupamento 02 – *Outras operações de tesouraria*¹⁷.
- 7 As retenções e entregas, contabilizadas na conta 263 – *Sindicatos*, no montante de € 1 086,46, não foram registadas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, respetivamente.
- 8 Os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* não refletem, de forma verdadeira e apropriada, respetivamente, os descontos, as retenções e as entregas efetuadas na gerência.

Apesar de não ter repercussões no montante registado no capítulo 12 – *Operações extraorçamentais*, do MFC, o mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* inclui, de forma incorreta, uma coluna de “*Saldo Inicial*”, outra de “*Retenções do Exercício*” e outra de “*Saldo Final*” quando deveria conter, unicamente, as entregas realizadas no exercício.

No mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções*, a coluna “*Total*” inclui, erradamente, os montantes retidos, e não entregues, na gerência anterior (constantes da coluna “*Saldo Inicial*”).

Os mapas 7.5.1 e 7.5.2 integram contas que não são um desconto ou uma retenção¹⁸. Na gerência em apreço foram, incorretamente, incluídos os registos associados às contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, 229 – *Adiantamentos a fornecedores* e 2624 – *Adiantamentos ao pessoal*.

¹⁷ Esta situação já havia sido detetada na última ação de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC ao COA (gerência de 2006), tendo os responsáveis fundamentado que “*O software informático de contabilidade, utilizado pelo COA, à semelhança das restantes Instituições do Serviço Regional de Saúde, é o SIDC – Sistema Informático Descentralizado de Contabilidade, da responsabilidade da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP/ Ministério da Saúde. É esta a entidade responsável pela gestão e manutenção deste software que se encontra normalizado a nível nacional e não regional. Todos os mapas disponibilizados pelo software, têm por base fórmulas contabilísticas, a que os utilizadores não têm acesso (...)*”.

¹⁸ Nestes mapas são inscritas, exclusivamente, as contas 242 – *Retenção de imposto sobre o rendimento: trabalho dependente e trabalho independente*, 243 – *Imposto sobre o valor acrescentado*, 244 – *Restantes impostos: imposto do selo*, 245 – *Contribuições para a Segurança Social: ADSE, CGA e Segurança Social*, 2458 – *Outras contribuições*, 249 – *Outras tributações*, 263 – *Sindicatos*, 2689 – *Outros devedores e credores diversos*.

Na última ação de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC ao COA (gerência de 2006), foi referido que “*As rubricas 219 – Adiantamentos de Clientes, 229 – Adiantamentos a Fornecedores, 2619 – Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado e 2624 – Adiantamentos a Pessoal estão incorretamente integradas nos mapas 7.5.1 e 7.5.2.*”, tendo os responsáveis fundamentado nos termos transcritos na nota de rodapé anterior.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

As situações detetadas no mapa 7.5.1 distorcem de forma materialmente relevante os saldos da gerência e os montantes registados no capítulo 17 – *Operações extraorçamentais* relevados nos mapas orçamentais prestados¹⁹, nomeadamente:

8.1 Erros de apuramento do SGA e do SGS de fundos alheios resultantes da inclusão, respetivamente, dos saldos contabilísticos, iniciais e finais, das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*.

O SGA de fundos alheios, que deveria ser € 8,90, foi registado no MFC por um montante de - € 499,53²⁰, e o SGS de fundos alheios, que deveria ser nulo, foi registado no MFC com um montante de - € 508,43²¹.

Também o SGA e o SGS de fundos próprios incorreram em erros de apuramento.

O SGA de fundos próprios, que deveria ser € 87 661,45 foi registado no MFC e inscrito na 1.ª alteração orçamental por um montante de € 88 169,88²², e o SGS de fundos próprios, que deveria ser € 2 492,22, foi registado no MFC com um montante de € 3 000,65²³.

¹⁹ Dos mapas de prestação de contas do COA, referentes a 2010, apenas foi possível verificar o impacto dos erros detetados no MFC e na 1.ª alteração orçamental.

²⁰ O SGA de fundos alheios que deveria ter sido considerado, € 8,90, corresponde ao saldo inicial da conta 2452 – *Caixa geral de aposentações*.

O SGA de fundos alheios, calculado pelo COA, resulta do somatório dos saldos iniciais das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, - € 508,44, 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, € 0,01 e 2452 – *Caixa geral de aposentações*, € 8,90.

O saldo registado na conta 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* é negativo - € 508,44 por se tratar de um saldo devedor, conforme se depreende do *balancete analítico após apuramento de resultados* e do extrato da conta 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, em conjugação com o mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções*.

²¹ O SGS de fundos alheios que deveria ter sido considerado resulta do *Balanço* a 31-12-2010, e do mapa das reconciliações bancárias, em conjugação com os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, da gerência de 2010.

O SGS de fundos alheios calculado pelo COA, - € 508,43, resulta do somatório dos saldos finais das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, - € 508,44, e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, € 0,01.

²² O SGA de fundos próprios que deveria ter sido considerado, € 87 661,45, resulta do *Balanço* a 31-12-2009 e do mapa síntese das reconciliações bancárias, em conjugação com o mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, da gerência de 2009.

O SGA de fundos próprios, calculado pelo COA, decorre da adição do SGA, € 87 670,35, ao montante simétrico ao do registo que foi feito em duplicado, € 499,53.

²³ O SGS de fundos próprios que deveria ter sido considerado, € 2 492,22, resulta do *Balanço* a 31-12-2010 e do mapa síntese das reconciliações bancárias, em conjugação com os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, da gerência de 2010.

O SGS de fundos próprios de € 3 000,65 advém do montante registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, do *Balanço* a 31-12-2010, € 2 492,22, adicionado do montante simétrico do saldo para a gerência seguinte de fundos alheios, apurado pelo COA, € 508,43.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Decorre do exposto, que o SGA de fundos próprios inscrito pelo COA na 1.^a alteração orçamental foi incorreto.

De salientar, ainda, que a **incorreção do SGS** apurado induz a que ocorram erros materialmente relevantes nos mapas orçamentais da gerência de 2011.

8.2 Registo incorreto, na rubrica de classificação económica 17.02 – *Operações extraorçamentais – Outras operações de tesouraria* do MFC:

- Dos movimentos associados à conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores*²⁴.
- Dos saldos contabilísticos iniciais das contas 219 – *Adiantamentos de clientes*, 229 – *Adiantamentos a fornecedores* e 2452 – *Caixa geral de aposentações*.

Na medida em que estes saldos contabilísticos foram apurados, pelo COA, como saldo da gerência anterior de fundos alheios, teriam que figurar, no MFC, em SGA e não em operações extraorçamentais.

Neste contexto, o SGA evidenciado naquele mapa de prestação de contas é € 88 169,88 [SGA de fundos próprios calculado pelo COA], quando deveria ser € 87 670,35.

As contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, conforme decorre das notas explicativas do POCMS, servem para registar as entregas feitas à/pela entidade em relação a fornecimentos a efetuar a/por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado, sendo que a sua regularização, a ocorrer aquando da emissão/receção da fatura, implica, única e exclusivamente, um movimento contabilístico com as respetivas contas da Classe 2 – *Terceiros*.

Assim, os movimentos registados nestas contas devem ser tidos como operações orçamentais e não extraorçamentais, e os seus saldos contabilísticos, inicial e final, não devem ser integrados no MFC, que tem subjacente uma ótica de tesouraria.

Dada a relevância e as implicações das **incorreções detetadas**, conclui-se que o mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, não reflete, de forma verdadeira e apropriada, o SGA e o SGS, de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos, por operações orçamentais e extraorçamentais.

²⁴ No exercício em análise, a conta 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* não apresenta movimento.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Saldo para a Gerência Seguinte

O SGS perfez € 2 492,22, contabilizado, na totalidade, na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*.

Para a certificação daquele montante foram verificados os saldos bancários e reconciliados das contas de depósito à ordem do COA²⁵.

Procedeu-se, ainda, ao levantamento das contas bancárias tituladas pelo COA desde a última ação de fiscalização realizada (2006) até ao exercício em análise (2010)²⁶.

- 9 As contas bancárias abaixo identificadas, movimentadas em gerências anteriores, não integravam as reconciliações bancárias de 2010, nem foi prestada justificação para a sua omissão:
- conta bancária n.º 36937028.30.10, domiciliada no então Banco Banif e Comercial dos Açores, movimentada na gerência de 2007²⁷;
 - conta de depósitos à ordem n.º 92597253.30.10, domiciliada no Banif, SA²⁸, movimentada na gerência de 2009.

Foi solicitada informação sobre a situação das contas referenciadas, devidamente comprovada pela instituição de crédito e, ainda, se aplicável, os extratos bancários de movimentos, reportados à data de encerramento, e os extratos bancários onde constasse o depósito e/ou transferência do saldo existente àquela data.

Em resposta, o COA remeteu extratos bancários de movimentos da conta de depósitos à ordem n.º 92597253.30.10²⁹ e uma declaração bancária, emitida pelo

²⁵ Através do confronto entre as certidões emitidas pelas instituições financeiras e os respetivos mapas de reconciliação elaborados pelo COA, e dos extratos bancários contendo a regularização dos movimentos em trânsito a 31-12-2009, e os pagamentos relativos ao período complementar.

²⁶ Através da verificação da síntese das reconciliações bancárias constantes dos processos de prestação de contas.

²⁷ No mapa síntese das reconciliações bancárias referente a 2007, a conta de depósitos à ordem é identificada com o n.º 36937028.30.001.

A partir de 20 de Novembro de 2007, o BCA passou a denominar-se Banco Banif e Comercial dos Açores.

No processo de prestação de contas relativo a 2007 – processo n.º 138/2007 – constam dois mapas síntese das reconciliações bancárias, um referente ao período de 01 de Janeiro a 31 de Outubro de 2007, e o outro ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007.

Apesar desta conta constar, apenas, do mapa síntese referente ao período de 01-01-2007 a 31-10-2007, com um saldo de € 191,87, o processo é omissivo quanto à certidão ou ao extrato do saldo bancário reportado ao final do período.

²⁸ A 31 de Dezembro 2008 foi concretizada a fusão por incorporação do Banco Banif e Comercial dos Açores no Banif, SA.

²⁹ Foi remetido o extrato integrado n.º 17, em que o último movimento é uma transferência de € 77 459,09, com data-valor de 07-06-2010, e o respetivo extrato integrado da conta de destino – conta de depósitos à ordem n.º 000386822737710, domiciliada no Banif, SA –, onde consta o crédito daquela importância.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Banif, SA, não datada, com o seguinte texto: “(...) as contas bancárias com os n.ºs 36937028.30.10 e 92597253.30.10, tituladas pelo CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES, à data de 31 de Dezembro de 2010, se encontravam em situação de encerradas.”.

A ausência dos elementos solicitados, conjugada com a omissão da data em que ocorreu o encerramento daquelas contas, impossibilitou a conferência do saldo existente à data de encerramento, e do seu respetivo depósito ou transferência na conta bancária de destino.

- 10 Para além da conta bancária do SAFIRA – Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores³⁰ –, o COA mantém, em utilização, a conta de depósitos à ordem n.º 0099.036162.330, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, SA, não integrada naquele sistema, e para a qual não existe evidência de ter sido solicitada autorização para a sua manutenção.

A **situação detetada contraria** o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro³¹, que determina que, em cumprimento do princípio da unidade da tesouraria, “*Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria – Safira.*”

Contraria, ainda, os pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro³², que definem que “*No momento em que cada Serviço entrar no novo modelo de funcionamento com a tesouraria centralizada deverá proceder à transferência do saldo da(s) conta(s) bancária(s) de que dispõe (...) para a nova conta no BCA (...)*”, e que “*Os Serviços não poderão deter qualquer conta bancária para além da sua nova conta no BCA, excetuando-se a esta regra (...) situações existentes por imposição legal ou expressamente autorizadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública*”. “*Em alguns casos excecionais e devidamente comprovados poderá a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizar a utilização de (...) contas bancárias adicionais.*” (ponto 9 da referida Circular).

A certidão remetida não foi o original ou a fotocópia autenticada, o que contraria o n.º 5 do ponto V da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro (em conformidade com o mencionado no ponto III.2 – *Instrução do Processo* deste relatório).

Cf. *correio-e* do COA, datado de 02-09-2011, de fls. 430 a fls. 436 do processo.

³⁰ Conta de depósitos à ordem n.º 000386822737710, domiciliada no Banif, SA.

³¹ Aprova o ORAA para o ano de 2010.

³² Contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

No que se refere à informação constante do mapa da reconciliação bancária da conta de depósitos à ordem n.º 000386822737710, domiciliada no Banif, SA, verificaram-se as seguintes situações:

- 11 No mapa III – *Depósitos em trânsito*, apenas o movimento identificado com o n.º 175958300, no valor de € 3,00, corresponde a um depósito. Os restantes movimentos integrados naquele mapa, num total de € 73 776,57³³, deveriam ter sido consideradas *Outras operações a adicionar*.
- 12 As operações referentes a pagamentos, de serviços e ao Estado, num total de € 25 782,85³⁴, foram integradas no mapa IV – *Transferências em trânsito – emitidas no período de 1 a 18 de Janeiro de 2011*, quando deveriam ter sido consideradas em *Outras operações a subtrair*.
- 13 As transferências interbancárias identificadas com os n.ºs 450931143, 450931144 e 450931145, datadas de 31-12-2010, num total de € 17 682,98, foram indevidamente integradas no mapa IV – *Transferências em trânsito – emitidas no período de 1 a 18 de Janeiro de 2011*.

Ressalta, no entanto, que o débito bancário daquelas transferências ocorreu, apenas, a 20-01-2011³⁵.

Apesar da conta 11 – *Caixa* apresentar saldo nulo nas demonstrações financeiras, define o ponto 2.2 do artigo 2.º da norma de controlo interno³⁶ que constitui tarefa do sector de contabilidade, orçamento e contas o “(...) *serviço de tesouraria, com registos diários dos recebimentos/pagamentos (...)*”.

Neste sentido, e porque omissos no processo de prestação de contas, foram solicitados o *mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental* e o documento comprovativo de realização de contagem física à tesouraria³⁷.

Em resposta, o CA informou que “*O COA não tem caixa, não tem fundo de maneiio constituído em 2010*”³⁸.

³³ Os movimentos aqui considerados reportam-se, no extrato, a operações identificadas com as siglas: “PSC TRANSF”, “PSC”, “TEP” e “TRF”. Cf. a fls. 322 e a fls. 326 do processo.

³⁴ Cf. de fls. 323 a fls. 324 e de fls. 326 a fls. 327 do processo.

Operações identificadas no extrato bancário com os n.ºs 446974131, 8031025, 448576456, 448928117, 450651050, 450651054, 450651056, 450651061, 450651064, 450651068, 450651071, 450651075, 450651078, 450651082, 450651085.

³⁵ Cf. a fls. 324 e a fls. 327 do processo.

No mapa IV – *Transferências em trânsito – emitidas no período de 1 a 18 de Janeiro de 2011*, as operações estão identificadas com os n.ºs OP 703, OP 704 e OP 705.

³⁶ Cf. a fls. 243 do processo.

³⁷ Cf. ofício n.º 1 342-UAT III, de 21-06-2011, de fls. 419 a fls. 421.

³⁸ Cf. ofício do COA n.º Sai-coa/2011/838, de 07-07-2011, e fls. 424 a fls. 426.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Demonstrações Financeiras

- 14 As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas³⁹.
- 15 Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente contabilizados a 31-12-2010, pelo que, no *Balanço*, referenciado àquela data, o montante registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 2 492,22, reflete, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – que, de acordo com os mapas de reconciliações bancárias, totalizaram € 78 903,12⁴⁰.

Nos termos do n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar⁴¹, “*O balanço deverá refletir a situação de (...) disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro (...)*”.

Acrescenta, ainda, que “*Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efetuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar)*”.

A conta 25221 – *Período complementar*, que deveria registar os pagamentos efetuados naquele período, não foi utilizada.

³⁹ De acordo com o *Balancete analítico*, constante do disco compacto n.º 2, a rubrica 027 – *Compromissos*, regista um movimento acumulado a crédito de € 1 234 095,88, e o total de pagamentos efetuados na gerência, registado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, do *Balancete analítico após apuramento de resultados*, foi de € 1 184 124,73.

⁴⁰ Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2010, “*Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira (...) poderão efetuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2011.*”.

O valor apurado, € 78 903,12, resulta do total do mapa IV da reconciliação bancária da conta de depósitos à ordem n.º 000386822737710, domiciliada no Banif, SA., € 96 586,10, deduzido das operações registadas a 31-12-2010, € 17 682,98, constantes do mesmo mapa.

⁴¹ Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª Série, de 30 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

- 16 De acordo com o mapa 7.8 – *Decomposição das dívidas dos clientes, utentes e instituições do Estado* foram considerados de cobrança duvidosa, e contabilizados na conta 218 – *Clientes e utentes de cobrança duvidosa*, créditos detidos sobre os subsistemas das forças armadas e militarizadas⁴².

Este registo contraria o exposto no ponto 2.7.1 – *Provisões* do POCMS, que estipula que não são consideradas de cobrança duvidosa “(...) *as dívidas sobre entidades públicas (administração central, regional e local)*”.

- 17 A conta 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* regista saldo devedor, quando deveria apresentar saldo credor ou nulo, porque é uma conta do *Passivo*.

Apesar de não ter materialidade financeira, a conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores* apresenta saldo credor, quando deveria apresentar saldo devedor ou nulo, porque é uma conta do *Ativo*.

Face às **incorrecções detetadas**, que se consubstanciam em erros de princípio⁴³, o *Balanço* apresenta valores de sinal negativo, correspondentes aos saldos daquelas contas.

- 18 O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém a conta 2511.17.01 – *Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado*, e o montante contabilizado na conta 2511.17.02 – *Outras operações de tesouraria* não está correto.

Face ao exposto, o montante registado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de *Recebimentos* do MFC, incluindo o *saldo da gerência anterior*, é inferior àquele em € 120 712,02.

- 19 O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém as contas 2521.12.01 – *Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado* e 2521.12.02 – *Outras operações de tesouraria*.

⁴² O DL n.º 167/2005, de 23 de Setembro, estabeleceu um novo regime de assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM), que determinou a fusão dos subsistemas de assistência na doença aos militares da Armada (ADMA), Assistência na doença aos militares do Exército (ADME) e assistência na doença aos militares da Força Aérea (ADMFA), e cuja gestão passou a ser da incumbência do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e património próprio [DL n.º 215/2009, de 4 de Setembro].

O DL n.º 158/2005 de 20 de Setembro, aprovou o regime jurídico da assistência na doença ao pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aos seus familiares, assegurada “(...) *por serviços próprios de assistência na doença da GNR e da PSP (SAD)*” [n.º 2, do artigo 1.º do DL n.º 158/2005, de 20 de Setembro].

⁴³ De acordo com o Manual de Auditoria e de Procedimentos, Volume I, erros de princípio “*são os que derivam da não observância das regras administrativas e contabilísticas*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Consequentemente, o montante contabilizado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no MFC, regista menos € 120 720,92 que o resultante daquele mapa.

- 20 A conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não foi utilizada em todos os custos suscetíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010 e, assim, o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido⁴⁴.

De referir, ainda, que, verificada a despesa processada do MSF nas contas 641 – *Remunerações dos órgãos diretivos* e 6424 – *Subsídio de férias e de natal* e os respetivos registos no *Balancete analítico após apuramento de resultados*, constatou-se que foram contabilizados € 2 987,24 na conta 273211 – *Acréscimos de custos – Remunerações órgãos diretivos* quando o deveriam ter sido na conta 27324 – *Acréscimos de custos – RL – Subsídio de férias*.

- 21 O montante contabilizado na conta 66 – *Amortizações do exercício*, € 87 577,94, é inferior ao registado, a crédito, na conta 7983 – *Transferências de capital obtidas*, € 129 414,02. O POCMS estabelece que esta última conta “(...) será creditada (...) à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado”, pelo que o registo apresentado revela-se incongruente.
- 22 No mapa 7.4-A – *Decomposição das contas 797/697*, o montante emitido na conta 7979 – *Outros*, € 0,00, não corresponde ao registado no *Balancete analítico após apuramento de resultados*, € 741,75.

Sobre esta matéria, o COA justificou:

As contas da Classe 6 e da Classe 7, par além da sua movimentação “normal” a débito e a crédito respectivamente, tiveram movimentos a crédito e a débito respectivamente, pelo que a comparação com (...) mapa (...) 7.4-A Decomposição das contas 797/697, tem que ser efectuada com os saldos das contas no balancete após as regularizações (...).

O esclarecimento do CA do COA não altera a divergência detetada na medida em que, nesta conta, não foram registadas regularizações⁴⁵.

⁴⁴ A especialização do exercício foi aplicada relativamente aos custos decorrentes dos gastos de reparação e conservação com imobilizações corpóreas, das remunerações a liquidar e dos proveitos decorrentes de subsídios para investimentos: rubricas 272 – *Custos diferidos*, 273 – *Acréscimos de custos* e 274 – *Proveitos diferidos*, respetivamente.

⁴⁵ Cf. *Balancete analítico após as regularizações*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

IV. Controlo da Execução Orçamental

No decurso da gerência de 2010, o orçamento ordinário do COA, com uma dotação global de € 1 407 375,00⁴⁶, sofreu duas alterações orçamentais. A primeira traduziu-se no aumento da previsão inicial em € 101 851,00 e a segunda, em alterações inter-rubricas. O orçamento final fixou-se em € 1 509 226,00, (mais 7% do que o inicial) – Quadro I.

Quadro I: Evolução Orçamental

Unid.: Euro				
Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Corrigido/ Inicial
1.407.375,00	101.851,00	a)	1.509.226,00	7,24

Fonte: Orçamento Ordinário, e respectivas alterações

a) Alteração inter-rubricas

Para a verificação do controlo da execução orçamental, por rubrica de classificação económica, foram confrontados os mapas de orçamento ordinário e os das alterações orçamentais autorizadas, com os de prestação de contas⁴⁷, tendo-se verificado que:

- 23** Foi considerada uma receita de € 100,00 (proveniente de um donativo), na rubrica de classificação económica 10.08.01 – *Transferências de Capital – Famílias*, sem que esta tivesse sido objeto de inscrição orçamental⁴⁸.

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, “*Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental.*”.

⁴⁶ Dotação que integra o Mapa V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e o Mapa VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica, do ORAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro.

⁴⁷ Mapas 7.3 – *Fluxos de caixa*, 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*. Não foram remetidos os mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*.

⁴⁸ A guia de receita foi emitida a 27-12-2010, e nesta data foi efetuado o respetivo depósito bancário. A última alteração orçamental foi elaborada pelo CA a 31-12-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Quanto às restantes rubricas de classificação económica, foram detetadas situações que, aliadas à não prestação dos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, não tornaram exequível o prosseguimento da análise, nomeadamente⁴⁹:

- 24 Na correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial são referenciados *Planos Oficiais de Contas* distintos.

Nos mapas de orçamento ordinário e respetivas alterações, a correspondência entre as classificações orçamental e patrimonial foi efetuada com referência ao POCSS (plano que vigorou entre 01-01-1992 e 28-09-2000), enquanto nos mapas de execução orçamental a correspondência foi efetuada com referência ao POCMS (em vigor desde 29-09-2000)⁵⁰.

Esta situação **compromete o princípio contabilístico** fundamental da **consistência**, previsto na alínea c) do ponto 3.2 do POCMS⁵¹.

- 25 Os mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* não evidenciam, corretamente, as dotações e as previsões iniciais, as modificações do orçamento inicial ocorridas ao longo do exercício e, conseqüentemente, as dotações e as previsões corrigidas.

25.1 As transferências correntes e de capital da administração regional foram inscritas no orçamento ordinário e nas respetivas alterações, nas rubricas de classificação económica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores* e 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*, mas registadas, no MFC e no mapa 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita*, nas rubricas de classificação económica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* e 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado*.

25.2 A rubrica de classificação económica 07.02.04 – *Serviços laboratoriais*, inscrita nos mapas orçamentais autorizados, é inexistente no mapa 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*.

⁴⁹ O desenvolvimento da análise teve por base a informação constante dos mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*. Na medida em que apenas estes evidenciam a correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, e uma vez que, nesta matéria, os restantes mapas não dispõem de informação adicional ou contrária, presumiu-se que as correspondências ali constantes eram extensíveis ao mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*.

⁵⁰ Implementado na RAA desde o exercício económico de 2003, inclusive.

⁵¹ Para uma informação mais detalhada sobre as rubricas que apresentam correspondências diferentes, impossibilitando a análise da execução orçamental, vide Anexo II.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

25.3 A previsão corrigida da rubrica de classificação económica 07.02.05 – *Venda de Bens e Serviços Correntes – Serviços – Atividades de Saúde*, inscrita no orçamento ordinário por € 234 336,00, difere da registada no mapa 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita*, € 421 337,00.

Analisado o orçamento ordinário e respetivas alterações, verifica-se que a divergência detetada, € 187 001,00, coincide com a previsão orçamental da rubrica de classificação económica 13.01.99 – *Outras receitas de capital – Outras*, inexistente no mapa 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita*.

25.4 A rubrica de classificação económica 16.01.01 – *Saldo da gerência anterior – Saldo orçamental – Na posse do serviço* não foi registada no mapa 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita*.

25.5 O mapa 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa*, apresenta dotações iniciais e/ou reforços e anulações, em montantes díspares dos aprovados no orçamento ordinário e respetivas alterações (Quadros I e II do Anexo III).

Ainda neste mapa, algumas rubricas não apresentam dotação, apesar de terem sido inscritas no orçamento ordinário e respetivas alterações⁵², e outras registam dotação, apesar de não terem sido inscritas em sede orçamental⁵³.

25.6 Os totais das dotações iniciais, dos reforços, das anulações e das dotações corrigidas do mapa 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa*, diverge do obtido no mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e respetivas alterações.

26 O mapa 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa* apresenta rubricas com um nível de desagregação diferente do constante do orçamento ordinário e das respetivas alterações⁵⁴.

Salienta-se, nesta matéria, a incoerência, em termos de correspondência estabelecida com a classificação patrimonial, da desagregação da rubrica 02.02.20

⁵² Rubricas 01.01.04 – *Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho*, 01.02.06 – *Despesas com o pessoal – Abonos variáveis ou eventuais – Formação*, 02.02.12 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Seguros* e 07.01.08 – *Aquisição de bens de capital – Investimentos – Software informático*.

⁵³ Rubricas 01.01.06 – *Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes – Pessoal contratado a termo*, 01.02.03 – *Despesas com o pessoal – Abonos variáveis ou eventuais – Alimentação e alojamento*, 02.01.07 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de bens – Vestuário e artigos pessoais*, 02.02.16 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Seminários, exposições e similares*, 02.02.19 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Assistência técnica*, 02.02.23 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Outros serviços de saúde* e 06.02.01 – *Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e taxas*.

⁵⁴ Nomeadamente, as rubricas 01.01.03, 01.01.04, 01.01.06, 01.03.05, 02.02.09, 02.02.12, 02.02.19 e 02.02.20.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

– *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados* nas alíneas A0.00 – *Serviços de informática* e B0.00 – *Outros*:

- Foram associadas à alínea A0.00 – *Serviços de informática*, as contas 6223611 e 6223619;
- Foram associadas à alínea B0.00 – *Outros*, entre outras, as contas 622361 e 6223619.

Para além da conta 6223619 já estar a figurar na alínea A0.00, a 622361 já agrega aquelas divisionárias: a 6223611, que por estar já associada à alínea A0.00, teria aqui um registo em duplicado, e a 6223619 que, por estar já associada às duas alíneas, teria aqui um registo em triplicado.

- 27** No orçamento ordinário, o total do mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*, excede o do mapa 7.7.2 – *Orçamento – Receita* em € 8 791,00.

Efetuada o exame, por rubrica, àqueles mapas, e às respetivas alterações orçamentais, verificou-se que as dotações que foram inscritas nas rubricas 02.02.20 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados*, € 261 745,00, e 06.02.03 – *Outras despesas correntes – Diversas – Outras*, € 13 000,00, foram referenciadas na 1.^a alteração, como dotação aprovada em sede de orçamento ordinário, com as dotações de € 254 245,00 e de € 11 709,00, respetivamente.

O somatório das diferenças apuradas totaliza € 8 791,00.

Na medida em que “*As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efetuadas (...)*” [n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro] e que “*Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental.*” [artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro], os mapas de prestação de contas devem apresentar dotações / previsões iniciais, reforços, e anulações, e níveis de desagregação de rubricas de classificação económica em conformidade com os mapas autorizados.

A inconsistência da informação produzida transparece a **inexistência de uma plataforma integrada e compatível**, entre as operações orçamentais e patrimoniais, na medida em que não é possível estabelecer uma correlação entre as dotações e as previsões corrigidas autorizadas e, respetivamente, a despesa paga e a receita cobrada.

Face ao exposto, os **mapas de execução orçamental**, produzidos pelo COA, não permitem o acompanhamento e a análise do controlo da execução orçamental, e ainda podem iludir a existência de dotação disponível e/ou de previsão orçamentada em determinada rubrica.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

V. Acatamento de Recomendações

No relatório n.º 11/2008, respeitante à conta de gerência de 2006, aprovado em 17 de Junho de 2008, foram aprovadas recomendações aos responsáveis do COA cuja avaliação do acatamento consta do Quadro II.

Quadro II: Acatamento de Recomendações

N.º Ordem	Recomendações	Acatamento
1	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, de 20 de Abril. A guia de remessa deverá mencionar os mapas que não se aplicam ao Serviço.	Recomendação não acolhida
2	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de retificação e à consequente substituição dos mapas alterados.	Recomendação não acolhida ^(A)
3	O COA deve dar cumprimento ao definido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.	Recomendação acolhida

^(A) Apesar de terem sido detetadas situações diferentes das que originaram a formulação desta recomendação, os mapas de prestação de contas apresentam discrepâncias (*vide* ponto III.4 – *Verificação da Conta e Documentos de Suporte*, deste relatório).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

VI. Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	<p>A prestação de contas referente ao exercício de 2010 não foi totalmente instruída conforme preconiza a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.</p>
III.4	<p>Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> não refletem, de forma verdadeira e apropriada, respetivamente, os descontos, as retenções e as entregas efetuadas na gerência.</p>
	<p>O mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i>, não reflete, de forma verdadeira e apropriada o SGA e o SGS, de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos, por operações orçamentais e extraorçamentais.</p>
	<p>Foi inconclusiva a verificação do saldo bancário existente à data de encerramento, e do seu respetivo depósito ou transferência na conta bancária de destino, das contas n.ºs 36937028.30.10, domiciliada no então Banco Banif e Comercial dos Açores, movimentada na gerência de 2007, e 92597253.30.10, domiciliada no Banif, SA, movimentada na gerência de 2009.</p>
	<p>O COA mantém em utilização a conta de depósitos à ordem n.º 0099.036162.330, domiciliada na CGD, SA, não integrada no sistema SAFIRA, situação que contraria o princípio da unidade de tesouraria, estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e nos pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.</p>
	<p>As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i>, 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> e 25221 – <i>Período complementar</i> não foram movimentadas.</p>
	<p>Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente contabilizados a 31-12-2010, pelo que, no <i>Balanço</i>, referenciado àquela data, o montante registado na conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i>, € 2 492,22, inclui, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – que, de acordo com os mapas de reconciliações bancárias, totalizaram € 78 903,12.</p>
	<p>O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém as contas 2511.17.01 – <i>Receitas do Estado</i> e 2521.12 – <i>Operações extraorçamentais</i>, e o montante registado na conta 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> não está correto.</p>
	<p>Consequentemente, os montantes contabilizados nas contas 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> e 252 – <i>Credores pela execução do orçamento</i> não correspondem, respetivamente, ao total de recebimentos (incluindo o <i>saldo da gerência anterior</i>) e de pagamentos, registados no MFC.</p>
<p>A conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos suscetíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010, e assim, o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido.</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Ponto do Relatório	
IV	Foram detetadas situações que indiciam que não existe uma plataforma integrada, e compatível, entre as operações orçamentais e patrimoniais pelo que os mapas de execução orçamental produzidos pelo COA não permitem o acompanhamento e a análise do controlo da execução orçamental e, ainda, podem iludir a existência de dotação disponível e/ou de previsão orçamentada em determinada rubrica.
V	Das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, em sede do relatório de verificação interna de contas n.º 11/2008-FS/SRATC, aprovado em 17 de Junho de 2008, relativo à gerência de 2006, as identificadas com os n.ºs de ordem 1 e 2 não foram acolhidas. A identificada com o n.º de ordem 3 foi acolhida.

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	A prestação de contas deverá ser integralmente instruída de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, de 20 de Abril.
III.4	<p>O CA deverá apresentar todos os elementos indispensáveis que permitam comprovar o encerramento das contas de depósitos à ordem n.º 36937028.30.10, domiciliada no então Banco Banif e Comercial dos Açores (movimentada na gerência de 2007 e omissa nos processos de prestação de contas das gerências seguintes) e n.º 92597253.30.10, domiciliada no Banif, SA, nomeadamente, declaração bancária com data de encerramento e os extratos bancários de movimentos onde constem os saldos existentes à data de encerramento e o respetivo depósito ou transferência na conta bancária de destino.</p> <p>O CA deverá promover o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e nos pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.</p>
III.4 e IV	<p>O CA deverá diligenciar no sentido de garantir que a estrutura dos mapas de prestação de contas, e a informação neles constantes, obedeçam, integralmente, às regras orçamentais e ao POCMS, de modo a traduzirem, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência e a situação financeira do COA.</p> <p>Neste sentido, deverão ser corrigidas as situações evidenciadas nos <i>itens</i> 1 a 8, 14, 15 e 17 a 20 do ponto III.4 e nos <i>itens</i> 23 a 26 do ponto IV deste relatório.</p>
V	O CA deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede dos relatórios já aprovados em anteriores processos de fiscalização.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

VI.3 - Irregularidades Detetadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detetadas.

Ponto do Relatório		
III.2	Descrição	A prestação de contas não foi totalmente instruída conforme preconiza a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
III.4	Descrição	Os mapas 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , 7.7.1 – <i>Orçamento – Despesa</i> , 7.7.2 – <i>Orçamento – Receita</i> , e respetivas alterações, 7.8 – <i>Decomposição das dívidas dos clientes e utentes c/c</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumprem integralmente o modelo definido no POCMS.
	Base Legal	Pontos 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , 7.7 – <i>Orçamento anual</i> , 7.8 – <i>Decomposição das dívidas dos clientes, utentes e instituições do Estado – c/c</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> do POCMS.
	Descrição	No MFC, os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa geral de aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram relevadas, respetivamente, no grupo e subagrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> , do capítulo 17 – <i>Operações extraorçamentais</i> .
	Base Legal	DL n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição	Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> não refletem, de forma verdadeira e apropriada, respetivamente, os descontos, as retenções e as entregas efetuados na gerência.
	Base Legal	Ponto 7.5 – <i>Descontos e retenções</i> do POCMS.
	Descrição	O mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , não reflete, de forma verdadeira e apropriada o SGA e o SGS, de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos, por operações orçamentais e extraorçamentais.
	Base Legal	Pontos 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> do POCMS.
Descrição	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.	
Base Legal	N.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Ponto do Relatório		
III.4 (cont.)	Descrição	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> , 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> e 25221 – <i>Período complementar</i> , não foram movimentadas.
	Base Legal	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	Descrição	Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente registados a 31-12-2010.
	Base Legal	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS e Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no DR n.º 125, 2.ª Série, de 30 de Maio.
	Descrição	A conta 218 – <i>Clientes e utentes de cobrança duvidosa</i> foi utilizada em situações que não são suscetíveis de constituir cobrança duvidosa.
	Base Legal	Ponto 2.7.1 – <i>Provisões</i> do POCMS.
	Descrição	A conta 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> regista saldo devedor e a conta 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> saldo credor. Devido a estas incorreções, que se consubstanciam em erros de princípio, o <i>Balanco</i> apresenta valores de sinal negativo, correspondentes aos saldos daquelas contas.
	Base Legal	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	Descrição	O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém a conta 2511.17.01 – <i>Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado</i> , 2521.12.01 – <i>Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado</i> e 2521.12.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> e o montante contabilizado na conta 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> não está correto.
	Base Legal	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	Descrição	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos suscetíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010.
	Base Legal	Alínea d) do ponto 3.2 – <i>Princípios contabilísticos</i> e ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
IV	Descrição	Nos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações, a correspondência entre as classificações orçamental e patrimonial foi efetuada com referência ao POCSS, enquanto nos mapas de execução orçamental a correspondência foi efetuada com referência ao POCMS, situação que compromete o princípio contabilístico fundamental da consistência.
	Base Legal	Pontos 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> e alínea c) do ponto 3.2 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Ponto do Relatório		
IV (cont.)	Descrição	Os mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não evidenciam, de forma verdadeira e apropriada, as dotações e as previsões iniciais, as modificações do orçamento inicial ocorridas ao longo do exercício e, conseqüentemente, as dotações e as previsões corrigidas.
	Base Legal	Ponto 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS.
	Descrição	O mapa 8.3.1-1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> apresenta rubricas de classificação económica com um nível de desagregação diferente do constante do orçamento ordinário, e respetivas alterações.
	Base Legal	Ponto 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

VII. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde deverá, no prazo de seis meses após a receção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do COA.

Remeta-se, igualmente, cópia do relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Janeiro de 2012

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 11/109.31
Entidade fiscalizada:	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 100 803,61	1%	€ 1 008,04
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	€ 1 716,40
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

IX. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Anexo I: Parâmetros Certificados

<i>Instrução do Processo</i>		Obs.
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	S
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, n.º 16, de 20 de Abril?	N
3	A ata da reunião de apreciação de contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro?	S
4	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	N ⁵⁵
5	O relatório de gestão foi integralmente elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	N
<i>Controlo Orçamental / Execução Orçamental</i>		
6	A aprovação/autorização do orçamento ordinário e das respetivas alterações ocorreu até ao final do respetivo exercício?	S
7	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	S
8	A <i>Receita cobrada</i> no mapa 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e a <i>Despesa Paga</i> no mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> correspondem, respetivamente aos recebimentos e aos pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> ?	N / Sem informação ⁵⁶
9	Nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações Orçamentais – Receita</i> as previsões iniciais e corrigidas, os reforços e as anulações, por rubrica, correspondem às resultantes dos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações?	
10	Nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> as dotações iniciais e corrigidas, os reforços e as anulações, por rubrica, correspondem às resultantes dos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações?	
11	Foi assumida e/ou paga despesa, em alguma rubrica, sem inscrição orçamental?	
12	A despesa assumida, em alguma rubrica, apresenta valor superior ao orçamentado?	
13	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respetiva dotação corrigida?	

⁵⁵ A *Caracterização da entidade*, documento de envio obrigatório nos termos da Instrução n.º 1/2004, do TC, não foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS.

⁵⁶ O COA não remeteu os mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*. Em algumas rubricas, os montantes relativos às dotações / previsões iniciais e corrigidas, aos reforços e às anulações constantes dos mapas 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita* não correspondiam aos inscritos nos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

14	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> e 8.3.1-1 <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> revelaram-se equivalentes aos utilizados nos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais autorizadas?	N
15	O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	S
16	O total de recebimentos coincide com o total dos pagamentos?	S
17	O <i>Saldo para a gerência seguinte</i> coincide com o saldo de disponibilidades do ano <i>N</i> do <i>Balanço</i> ?	S
18	O saldo global de abertura do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> é positivo?	S
19	O saldo global de encerramento do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> é positivo?	S
20	O saldo de abertura de execução orçamental é negativo?	N
21	O saldo de encerramento de execução orçamental é negativo?	N
22	Os recebimentos por operações de execução orçamental são iguais ou superiores aos pagamentos?	N
23	O total das “ <i>Receitas por Cobrar do Ano</i> ” do mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> coincide com a receita “ <i>A Cobrar</i> ” do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S/ Informação
24	Os recebimentos e os pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> correspondem, respetivamente, à receita cobrada à despesa paga do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
25	Os valores inscritos no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> coincidem com os constantes na relação dos documentos de receita e despesa e/ou no <i>Balancete após apuramento de resultados</i> ?	S
	<i>Operações extraorçamentais</i>	
26	O saldo de abertura de operações extraorçamentais é negativo?	S ⁵⁷
27	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais é negativo?	S ⁵⁸
29	Os valores inscritos no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> coincidem com os constantes na relação dos documentos de receita e despesa e/ou no <i>Balancete após apuramento de resultados</i> ?	S
30	No mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , as operações extraorçamentais foram corretamente desagregadas por grupo e subagrupamento?	N
31	Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> contêm contas que não são consideradas um desconto ou retenção?	S
	<i>Demonstrações Financeiras</i>	
32	A conta 228 – <i>Faturas em Receção e Conferência</i> foi utilizada?	N
33	A conta 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> foi utilizada?	S
34	Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento (princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo)?	Não para todas as situações

⁵⁷ Apesar de incorreto na sua construção e valor, conforme exposto neste relatório, o *Saldo da gerência anterior de fundos alheios*, por operações extraorçamentais, registado no MFC, é negativo.

⁵⁸ Apesar de incorreto na sua construção e valor, conforme exposto neste relatório, o *Saldo para a gerência seguinte de fundos alheios*, por operações extraorçamentais, registado no MFC, é negativo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

35	Foram efetuadas provisões para cobranças duvidosas? (princípio contabilístico da prudência)	N
36	O total das <i>Dívidas de Terceiros – Curto Prazo</i> (Ativo Bruto) do <i>Balanço</i> coincide com o total da receita <i>A cobrar</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
37	O total das <i>Dívidas a Terceiros de Curto Prazo</i> do <i>Balanço</i> coincide com o total <i>Em Dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
38	Foram efetuadas amortizações?	S
39	No <i>Balanço</i> constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
40	Na <i>Demonstração de Resultados</i> constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
41	O saldo da conta 51 – <i>Património</i> é nulo ou negativo?	Nulo
42	O <i>Resultado Líquido</i> é negativo?	N
43	O somatório de <i>Resultado Líquido do Exercício</i> com os <i>Resultados Transitados</i> , ambos do ano N-1, é positivo?	S
44	O somatório dos <i>Resultados Transitados</i> com o <i>Resultado Líquido do Exercício</i> do ano N-1 coincide com o valor dos <i>Resultados Transitados</i> do ano N?	S
45	As contas da <i>Demonstração de Resultados</i> encontram-se escrituradas por valores negativos?	N
46	O valor da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , do ano N, corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico ⁵⁹ ?	S Houve período complementar
47	O <i>Resultado Líquido do Exercício</i> inscrito no <i>Balanço</i> corresponde ao apurado na <i>Demonstração de Resultados</i> ?	S
48	O montante inscrito na rubrica 797 – <i>Correções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>A Cobrar</i> , do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 7.9.7</i> ?	S
49	O montante inscrito na rubrica 697 – <i>Correções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>Em dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 6.9.7</i> ?	S
	<i>Reconciliações Bancárias</i>	
50	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	S
51	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respetivos mapas?	S
52	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas respetivas certidões bancárias?	N/ aplicável ⁶⁰
53	A importância mencionada na conta 11 – <i>Caixa</i> , no <i>Balanço</i> , está documentalmente comprovada?	N/ aplicável ⁶¹

Anexo II: Correspondência de classificação económica versus patrimonial

⁵⁹ Caso exista período complementar há que adicionar/subtrair o valor relativo ao movimento realizado naquele período ao valor contabilizado em disponibilidades.

⁶⁰ O COA não obteve juros no período, conforme comprovam as certidões bancárias constantes do processo de prestação de contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Classif. Económica	Descrição	Correspondência de rubrica patrimonial	
		Orçamento ordinário e respectivas alterações (POCSS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
RECEITA			
06	Transferências Correntes		
06.03	Administração central		
06.03.01	Estado	742 ^{a)}	741 74221
07	Venda de Bens e Serviços Correntes		
07.02	Serviços		
07.02.04	Serviços laboratoriais	72 76	não prevista
		72 76	71221 71222 71223 71224 71225 71226 71228 71229
07.02.05	Actividades de saúde		797121 797123 797125 7971293 7971299
13	Outras Receitas de Capital		
13.00	Outras receitas de capital		
13.01.99	Outras	79 794 317 318	não prevista
DESPESA			
01	Despesas com o Pessoal		
01.01	Remunerações certas e permanentes		
01.01.03	Pessoal quadros - Reg. Funç. Pública	6421 ^{b)}	
Alínea A0		não prevista	642111 / 69764211
Alínea B0		não prevista	642112
Alínea C0		não prevista	642113
Alínea D0		não prevista	642114
01.01.04	Pessoal quadros - Reg. Cont. Indiv. Trab.	6421 ^{b)}	
Alínea A0		não prevista	642131 / 69764213
Alínea B0		não prevista	642132
Alínea C0		não prevista	642133
Alínea D0		não prevista	642134
01.01.06	Pessoal contratado a termo	6421 ^{b)}	
Alínea A0		não prevista	642121 / 69764212
Alínea B0		não prevista	642122
Alínea C0		não prevista	642123
Alínea D0		não prevista	642124
		64134	64134
01.01.11	Representação	6422	64211112 64212112 64213112 64214112
01.02	Abonos variáveis ou eventuais		
01.02.02	Horas extraordinárias	64221	642211 697642211
		não prevista	64133
01.02.03	Alimentação e alojamento		64227 69764227

Continua na pág. seguinte

⁶¹ Pelo ofício n.º Sai-coa/2011/838, de 07-07-2011, os responsáveis informaram que “O COA não tem caixa, não tem fundo de maneo constituído em 2010.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Descrição	Correspondência de rubrica patrimonial	
		Orçamento ordinário e respectivas alterações (POCSS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
01.02.06	Formação	6483 6484	642285 6484
		64139	64139
		642289	6419
		6489	642281
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	64226 ^{c)} 64227 ^{c)}	642286 642289
			6486 6489 697648
01.03	Segurança social		
01.03.05	Contribuições para a segurança social	645	
			27325
	Alínea A0.A0	não prevista	6452 / 6976452
	Alínea A0.B0	não prevista	6453 / 6976453
	Alínea A0.C0	não prevista	6458 / 6976458
02	Aquisição de Bens e Serviços		
02.01	Aquisição de bens		
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	não prevista	64226 69764226
02.02	Aquisição de serviços		
		62232	27211
02.02.03	Conservação de bens		2729 622329 69727
02.02.04		62219	622191
02.02.09	Comunicações	62222	
	Alínea A0.00	não prevista	6222211
	Alínea B0.00	não prevista	6222212
	Alínea C0.00	não prevista	6222213
	Alínea D0.00	não prevista	6222214
	Alínea E0.00	não prevista	6222219
	Alínea F0.00	não prevista	6222229
02.02.12	Seguros	62223	
	Alínea A0.00	não prevista	6492
	Alínea B0.00	não prevista	62223
02.02.16	Seminários, exposições e similares	não prevista	64832
02.02.19	Assistência técnica	não prevista	
	Alínea A0.00		6223211
	Alínea B0.00		6223212
	Alínea C0.00		6223213
02.02.20	Outros trabalhos especializados	62229 622361 622363 622364 622369	
	Alínea A0.00	não prevista	6223611 6223619

Continua na pág. seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Descrição	Correspondência de rubrica patrimonial	
		Orçamento ordinário e respectivas alterações (POCSS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
Alínea B0.00		não prevista	62161 62162 62163 62169 622361 622363 6218152 6218952 6223619 6223649 6223699 6976216 62189521 62189522 62189523 62189529 62236412 62236419 62236421 62236422 62236429 622364111 622364112
		621	6211 6212 6213 6215 62192 621811 621812 621813 621891 621892 621893 6218151 6218951 6976211 6976212 6976213 6976215 6976218
02.02.22	Serviços de saúde		6217 62191 62199 621819 621896 621897 621898 621899 6976217 6976219
		não prevista	62224 62231 62298 622299 6222921 6222922 6881 6976221 6976222 6976223 6976229
02.02.23	Outros serviços de saúde		
		6229	
02.02.25	Outros serviços		

Continua na pág. seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Descrição	Correspondência de rubrica patrimonial	
		Orçamento ordinário e respectivas alterações (POCSS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
03	Juros e Outros Encargos		
03.06	Outros encargos financeiros		
		68	6831 6832 685 687 6888 6982 27281 27289 69768
03.06.01	Outros encargos financeiros		
06	Outras Despesas Correntes		
06.02	Diversas		
06.02.01	Impostos e taxas	63	651 6981
		65	652
		69	6581 6931 6951 6952 6958 6971 6977 69765 69769 69799 69889
06.02.03	Outras		
07	Despesas de Capital		
07.01	Aquisição de bens de capital		
07.01.03	Edifícios	422	422 697422
07.01.07	Equipamento de informática	428	426211 697426211
07.01.08	Software informático	428	426221 697426222
07.01.09	Equipamento administrativo	426	4261 6974261

Fonte: Orçamento ordinário, alterações orçamentais aprovadas e mapa 8.3.1-1 - Alterações Orçamentais - Despesa.

a) Nos mapas do orçamento privativo e das respectivas alterações, é referido que "As rubricas de receita deverão ser classificadas em termos orçamentais segundo a sua origem. A memória justificativa deverá conter este tipo de informação."

b) De acordo com os mapas do orçamento privativo e das respectivas alterações, estas rubricas devem ser desagregadas por alíneas, de acordo com a categoria do pessoal.

c) A correspondência a estas duas contas apenas surgem no mapa da 2.ª alteração orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Anexo III: Diferenças entre os mapas 7.7.1 – Orçamento – Despesa e 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa

Quadro I – Dotações Iniciais, Reforços e Anulações

Unid.: Euro

Classif. Económica	Descrição	Mapa 7.7.1 - Orçamento - Despesa			Mapa 8.3.1-1 - Alterações orçamentais - Despesa			Diferença entre os mapas 8.3.1-1 e 7.7.1		
		Dotação Inicial (1)	Reforços / Anulações (2)	Dotação Corrigida (3) =(1)+(2)	Dotação Inicial (4)	Reforços / Anulações (5)	Dotação Corrigida (6) =(4)+(5)	Dotação Inicial (7)=(1)-(4)	Reforços / Anulações (8)=(2)-(5)	Dotação Corrigida (9) =(3)-(6)
01	Despesas com o pessoal									
01.02	Abonos variáveis ou eventuais									
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	7.344,00	0,00	7.344,00	0,00	452,00	452,00	7.344,00	-452,00	6.892,00
02	Aquisição de bens e serviços									
02.02	Aquisição de serviços									
02.02.03	Conservação de bens	14.000,00	13.600,00	27.600,00	10.000,00	13.677,00	23.677,00	4.000,00	-77,00	3.923,00
02.02.20	Outros trabalhos especializados	254.245,00 ^(A)	3.409,00	257.654,00	0,00	3.000,00	3.000,00	254.245,00	409,00	254.654,00
	Alínea A0.00 Serviços de informática	alínea não prevista			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Alínea B0.00 Outros	alínea não prevista			0,00	3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00	-3.000,00
02.02.22	Serviços de saúde	291.483,00	0,00	291.483,00	268.258,00	48.516,00	316.774,00	23.225,00	-48.516,00	-25.291,00
02.02.25	Outros serviços	3.060,00	-1.500,00	1.560,00	257.305,00	-871,00	256.434,00	-254.245,00	-629,00	-254.874,00
06	Outras despesas correntes									
06.02	Diversas									
06.02.03	Outras	11.709,00 ^(B)	113.623,00	125.332,00	10.000,00	-9.695,00	305,00	1.709,00	123.318,00	125.027,00

Fonte: Mapas 7.7.1 - Orçamento - Despesa e 8.3.1-1 Alterações orçamentais - Despesa

Notas:

^(A) No orçamento inicial, o montante inscrito foi € 261.745,00, que, conforme relatado no item 2 do ponto III.4, presume-se incorrer em erro, pelo que se apresenta o montante aferido do mapa da 1.ª alteração orçamental, e que se presume seja o correcto.

^(B) No orçamento inicial, o montante inscrito foi € 13.000,00, que, conforme relatado no item 2 do ponto III.4, presume-se incorrer em erro, pelo que se apresenta o montante aferido do mapa da 1.ª alteração orçamental, e que se presume seja o correcto.



Tribunal de Contas

Seção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Quadro II – Reforços e Anulações

Unid.: Euro

Classif. Económica	Descrição	Mapa 7.7.1 - Orçamento - Despesa				Mapa 8.3.1-1 - Alterações orçamentais - Despesa				Diferença entre os mapas 8.3.1-1 e 7.7.1			
		Dotação Inicial (1)	Reforços (2)	Anulações (3)	Dotação Corrigida (4)=(1)+(2)-(3)	Dotação Inicial (5)	Reforços (6)	Anulações (7)	Dotação Corrigida (8)=(5)+(6)-(7)	Dotação Inicial (9)=(1)-(5)	Reforços (10)=(2)-(6)	Anulações (11)=(3)-(7)	Dotação Corrigida (12)=(4)-(8)
01	Despesas com o pessoal												
01.01	Remunerações certas e permanentes				98.643,00				115.037,00				-16.394,00
01.01.02	Órgãos sociais	100.328,00	4.000,00	5.685,00	98.643,00	100.328,00	20.394,00	5.685,00	115.037,00	0,00	-16.394,00	0,00	-16.394,00
01.01.11	Representação	6.578,00	0,00	6.000,00	578,00	6.578,00	0,00	6.002,00	576,00	0,00	0,00	-2,00	2,00
01.01.13	Subsídio de refeição	24.643,00	2.500,00	0,00	27.143,00	24.643,00	3.000,00	500,00	27.143,00	0,00	-500,00	-500,00	0,00
01.01.14	Subsídio de férias e de natal	56.783,00	3.200,00	24.670,00	35.313,00	56.783,00	25.370,00	27.280,00	54.873,00	0,00	-22.170,00	-2.610,00	-19.560,00
01.02	Abonos variáveis ou eventuais												
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	7.344,00	0,00	0,00	7.344,00	0,00	452,00	0,00	452,00	7.344,00	-452,00	0,00	6.892,00
01.03	Segurança social												
01.03.05	Contribuições para a segurança social	68.510,00	0,00	9.856,00	58.654,00	68.510,00	8.901,00	9.856,00	67.555,00^(A)	0,00	-8.901,00	0,00	-8.901,00
	<i>Alinea A0.A0 Caixa geral de aposentações</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>40.000,00</i>	<i>6.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>46.000,00</i>	<i>-40.000,00</i>	<i>-6.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-46.000,00</i>
	<i>Alinea A0.B0 Segurança social</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>28.510,00</i>	<i>2.901,00</i>	<i>9.856,00</i>	<i>21.555,00</i>	<i>-28.510,00</i>	<i>-2.901,00</i>	<i>-9.856,00</i>	<i>-21.555,00</i>
	<i>Alinea A0.C0 Outros encargos sobre remunerações</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
01.03.08	Outras pensões	6.058,00	342,00	0,00	6.400,00	6.058,00	1.099,00	0,00	7.157,00	0,00	-757,00	0,00	-757,00
02	Aquisição de bens e serviços												
02.02	Aquisição de serviços												
02.02.03	Conservação de bens	14.000,00	6.000,00	7.600,00	12.400,00	10.000,00	13.677,00	0,00	23.677,00	4.000,00	-7.677,00	7.600,00	-11.277,00
02.02.09	Comunicações	35.000,00	0,00	2.500,00	32.500,00	35.000,00	3.400,00	5.900,00	32.500,00	0,00	-3.400,00	-3.400,00	0,00
	<i>Alinea A0.00 Acessos à internet</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>500,00</i>	<i>-500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-500,00</i>
	<i>Alinea B0.00 Comunicações fixas de dados</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>500,00</i>	<i>-500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-500,00</i>
	<i>Alinea C0.00 Comunicações fixas de voz</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>4.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>4.000,00</i>	<i>-4.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-4.000,00</i>
	<i>Alinea D0.00 Comunicações móveis</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>10.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>5.900,00</i>	<i>4.100,00</i>	<i>-10.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-5.900,00</i>	<i>-4.100,00</i>
	<i>Alinea E0.00 Outros serviços conexos de comunicações</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
	<i>Alinea F0.00 Outros serviços de comunicações</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>20.000,00</i>	<i>3.400,00</i>	<i>0,00</i>	<i>23.400,00</i>	<i>-20.000,00</i>	<i>-3.400,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-23.400,00</i>
02.02.10	Transportes	9.000,00	7.000,00	0,00	16.000,00	9.000,00	7.000,00	1.001,00	14.999,00	0,00	0,00	-1.001,00	1.001,00
02.02.13	Deslocações e estadas	20.000,00	0,00	6.000,00	14.000,00	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	0,00	0,00	1.000,00	-1.000,00
02.02.20	Outros trabalhos especializados	254.245,00 ^(B)	26.669,00	23.260,00	257.654,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	23.669,00	23.260,00	254.654,00
	<i>Alinea A0.00 Serviços de informática</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
	<i>Alinea B0.00 Outros</i>			<i>alínea não prevista</i>		<i>0,00</i>	<i>3.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>3.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-3.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-3.000,00</i>
02.02.22	Serviços de saúde	291.483,00	35.000,00	35.000,00	291.483,00	268.258,00	113.516,00	65.000,00	316.774,00	23.225,00	-78.516,00	-30.000,00	-25.291,00
02.02.25	Outros serviços	3.060,00	0,00	1.500,00	1.560,00	257.305,00	23.889,00	24.760,00	256.434,00	-254.245,00	-23.889,00	-23.260,00	-254.874,00
03	Juros e outros encargos												
03.06	Outros encargos financeiros												
03.06.01	Outros encargos financeiros	2.500,00	1.550,00	0,00	4.050,00	2.500,00	2.287,00	300,00	4.487,00	0,00	-737,00	-300,00	-437,00
06	Outras despesas correntes												
06.02	Diversas												
06.02.03	Outras	11.709,00 ^(C)	113.623,00	0,00	125.332,00	10.000,00	59.818,00	69.513,00	305,00	1.709,00	53.805,00	-69.513,00	125.027,00
07	Aquisição de bens de capital												
07.01	Investimentos												
07.01.03	Edifícios	0,00	10.576,00	0,00	10.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.576,00	0,00	10.576,00
07.01.07	Equipamento de informática	0,00	17.342,00	0,00	17.342,00	0,00	18.459,00	0,00	18.459,00	0,00	-1.117,00	0,00	-1.117,00

Fonte: Mapas 7.7.1 - Orçamento - Despesa e 8.3.1-1 Alterações orçamentais - Despesa

Notas:

^(A) No mapa 8.3.1-1 - Alterações orçamentais - Despesa, a dotação corrigida desta rubrica, desagregada por alíneas, apresenta um erro aritmético, o qual não influenciou a dotação corrigida da que a agrega: a rubrica 01.03 - Despesas com o pessoal - Segurança social.

^(B) No orçamento ordinário, o montante inscrito foi € 261.745,00, que, conforme relatado, presume-se incorrer em erro, pelo que se apresenta o montante aferido do mapa da 1.ª alteração orçamental.

^(C) No orçamento ordinário, o montante inscrito foi € 13.000,00, que, conforme relatado, presume-se incorrer em erro, pelo que se apresenta o montante aferido do mapa da 1.ª alteração orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (11/109.31)

Índice do Processo

Volume Único	Pág.
1 – Prestação de contas – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010 (inclui o CD n.º 1)	2
2 – Elementos solicitados no decurso dos trabalhos (inclui o CD n.º 2)	417
3 – Relatório	437